

**LEI N.º 387/2008**  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM PARCERIAS E FIRMAR CONTRATOS OU CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICÍPIO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 11/2008 de autoria do Prefeito Municipal, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras públicas ou privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no município.

**Parágrafo Único** – As formalizações descritas no caput dar-se-ão através de regular processo licitatório.

**Artigo 2º** - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

**Artigo 3º** - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários dos seus Servidores/Empregados, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de até 05 anos, bem como o pagamento dos seus fornecedores de bens, serviços, insumos e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

**Artigo 4º** - Fica assegurado à Instituição que estabelecer parceria com o Município a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando ao cumprimento do objeto desta lei.

**Artigo 5º** - Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 14 de novembro de 2008.

**RUBENS FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**